|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 927662/2019 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Atribuição de arquitetos e urbanistas para manutenção e instalação de plataformas elevatórias e de elevadores de passageiros. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 85/2019 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando o artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR que detalha o rol das atividades técnicas de atribuição profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando o questionamento recebido no atendimento do CAU/SC sobre a atribuição de arquitetos e urbanistas para realizar a manutenção e a instalação de plataformas elevatórias e de elevadores de passageiros;

Considerando a Deliberação nº19/2017 da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR que esclareceu que “sistema de elevador de emergência (SEE)”, não é de atribuição de arquitetos e urbanistas. Além disso, entendeu que o “cálculo de resistência de andaime suspenso” não é de atribuição de arquitetos e urbanistas por envolver conhecimento de estruturas com partes móveis e eletromecânicas;

Considerando que a manutenção e a instalação de plataformas elevatórias e de elevadores de passageiros envolve o conhecimento em máquinas e equipamentos eletromecânicos;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que as atividades de manutenção e de instalação de plataformas elevatórias e de elevadores de passageiros não são de atribuição de arquitetos e urbanistas;
2. Esclarecer também que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para o projeto e execução de obra civil para posterior instalação de plataformas elevatórias e de elevadores de passageiros (como casa de máquinas e caixa do elevador);
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Maurício André Giusti**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente